



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

RESTPAE-GDG - 22020
Código de validação: AF94374DC2

**RESENHA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 8 DE JULHO DE 2020.**

Presidente: Des. **Lourival de Jesus Serejo Sousa**

Secretário: **Mário Lobão Carvalho**

Compareceram os Senhores Desembargadores: Antonio Fernando Bayma Araujo, Jorge Rachid Mubárack Maluf, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Cleones Carvahó Cunha, Nelma Sarney Costa, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, Paulo Sérgio Velten Pereira, Jaime Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato Magalhães Melo, José Bernardo Silva Rodrigues, José de Ribamar Froz Sobrinho, José Luiz Oliveira de Almeida, Vicente de Paula Gomes de Castro, Kleber Costa Carvalho, Raimundo José Barros de Sousa, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Marcelino Chaves Everton, João Santana Sousa, José de Ribamar Castro, Tyrone José Silva, Luiz Gonzaga Almeida Filho, José Jorge Figueiredo dos Anjos e Josemar Lopes Santos.

Ausentes justificadamente os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Cleonice Silva Freire e Marcelo Carvalho Silva e Ângela Maria Moares Salazar.

+++++++

O Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa fez as seguintes comunicações:

- **Falou sobre a solenidade de instalação da Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial da Violência Doméstica contra a Mulher e, na oportunidade, parabenizou a dra. Samira Barros Heluy, pela sua titularização na referida Vara.**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

+++++

01 – Processo nº 10.258/2020

Requerente: Dr. Angelo Antonio Alencar dos Santos – Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA.

Assuntos:

1 - Proposta de Resolução - Alteração do Art. 158, § 7º (art. 191, §7º do Projeto) - Adequação da redação, determinando a possibilidade de remoção de remoção em todas as Entrâncias, uma única vez, antes do provimento inicial ou da promoção por merecimento.

2 - Projeto de Lei - Altera a redação do art. 69 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão); acrescenta dispositivos na mesma Lei Complementar e dá outras providências.

Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

“O Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, bem como o Projeto de Lei, apresentados pelo Desembargador Cleones Carvalho Cunha, relator, conforme redação abaixo:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 7º do art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. [...]

§ 7º Haverá remoção de remoção em todas as entrâncias, uma única vez, antes do provimento inicial ou da promoção por merecimento; podendo ocorrer mais de uma vez na entrância inicial se não houver juiz substituto a ser titularizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Altera a redação do art. 69 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão); acrescenta dispositivos na mesma Lei Complementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 69 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Na magistratura de entrância, antes do provimento inicial ou da promoção por merecimento será facultada a remoção.

§ 1º A ocorrência de qualquer vaga que caiba remoção será comunicada pelo presidente do Tribunal a todos os juízes da respectiva entrância, a fim de que os interessados possam requerer inscrição, no prazo de cinco dias.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos previstos no edital, seguir-se á, de imediato, à titularização ou promoção.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Votaram os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha, relator, Josemar Lopes Santos, José Jorge Figueiredo dos Anjos, Luiz Gonzaga Almeida Filho, Tyrone José Silva, José de Ribamar Castro, João Santana Sousa, Marcelino Chaves Everton, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa, Kleber Costa Carvalho, Vicente de Paula Gomes de Castro, José Luiz Oliveira de Almeida, José de Ribamar Froz Sobrinho, José Bernardo Silva Rodrigues, Raimundo Nonato Magalhães Melo, Jaime Ferreira de Araújo, Paulo Sérgio Velten Pereira, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, Nelma Sarney Costa, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Jorge Rachid Mubárack Maluf, Antonio Fernando Bayma Araújo e Lourival de Jesus Serejo Sousa,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Presidente.

Ausentes justificadamente os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Cleonice Silva Freire e Marcelo Carvalho Silva e Ângela Maria Moares Salazar.

+++++

Gabinete do Diretor-Geral, em São Luís.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074